

Nota Justificativa

Considerando a recente inauguração da Casa da Amizade Ansião - Erbach;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e regras de uso e funcionamento das instalações da Casa da Amizade Ansião – Erbach;

Considerando que o conjunto de regras e normas vem contribuir para uma melhor fruição daquelas instalações;

Considerando que se deve desde já tomar um conjunto de medidas que visem a preservação e dinamização daquele espaço;

Considerando que se vem constatando uma crescente procura com vista à utilização das suas instalações.

Propõe-se a aprovação do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Amizade Ansião - Erbach, elaborado com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18.09.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se à Casa da Amizade Ansião – Erbach, adiante designada por Casa da Amizade, sita em Quinta das Lagoas – Ansião, edifício este fruto da geminação Erbach/Ansião e símbolo dos laços cada vez mais estreitos que se verificam entre o Município de Ansião e aquela cidade Alemã.

Artigo 2.º

(Objecto)

1.O presente Regulamento visa estabelecer regras de utilização e funcionamento da Casa da Amizade, no sentido de garantir uma melhor fruição e satisfação aos utilizadores, bem como de responsabilizar e sensibilizá-los quer para a necessidade de salvaguarda e preservação das respectivas instalações quer para a obrigatoriedade de cumprimento das regras ora previstas.

2.No âmbito da Geminação Erbach/Ansião e, por forma a melhorar as condições de acolhimento, as instalações da Casa da Amizade serão prioritariamente utilizadas para acolher as Delegações e Comitativas de Erbach.

3.No sentido de potencializar e dinamizar as Associações do Concelho de Ansião, as instalações da Casa da Amizade poderão ser utilizadas sob sua solicitação, sendo nestes casos regulamentadas condições especiais de utilização, conforme n.º 2 do artigo 10.º.

4.À excepção do disposto no n.º 2 e 3, apenas as Pessoas Colectivas de direito público e privado (Autarquias, Empresas, Escolas, Agrupamentos de Escolas, Fundações, Sociedades, Federações, Institutos, e outras), legalmente constituídas, poderão usufruir das instalações da Casa da Amizade, para acolher nomeadamente os seus Estágios, Encontros ou outros eventos de iguais características.

Artigo 3.º

(Valências)

A Casa da Amizade oferece aos seus utilizadores as seguintes valências:

a) Alojamento para 56 pessoas, distribuído pela seguinte forma:

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Amizade

1. Uma camarata para o sector feminino com capacidade de alojamento para 24 pessoas, com casa de banho colectiva;
2. Uma camarata para o sector masculino com capacidade de alojamento para 24 pessoas, com casa de banho colectiva;
3. Quatro quartos duplos com capacidade para 8 pessoas, com casa de banho individual.
 - b) Sala de convívio;
 - c) Refeitório com capacidade de serviço de cozinha para um máximo de 36 pessoas sentadas.

Artigo 4.º

(Entidade gestora)

A Câmara Municipal de Ansião é a entidade responsável pela gestão das instalações da Casa da Amizade.

Capítulo II

Da utilização

Artigo 5.º

(Número de utilizadores)

1. A utilização das instalações da Casa da Amizade está condicionada a um número mínimo de utilizadores por grupo.
2. Nos termos do número anterior não serão aceites as candidaturas de grupos com menos de 15 utilizadores, salvo quanto às Associações do Concelho de Ansião e às Comitivas e Delegações de Erbach.

Artigo 6.º

(Regime de utilização)

Os utilizadores podem optar por diferentes regimes de utilização:

- a) Pensão completa: Inclui dormida com pequeno almoço, almoço e jantar;
- b) Meia pensão: Inclui dormida com pequeno almoço e almoço;
- c) Dormida: Com ou sem pequeno almoço;
- d) Outras situações a esclarecer pontualmente.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Amizade

Artigo 7.º

(Requerimento)

1. Os interessados que pretendam utilizar as instalações da Casa da Amizade, devem apresentar tal pretensão sob a forma de requerimento (anexo II) a instruir com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e do responsável do grupo utilizador;
- b) Período/data/hora de utilização;
- c) Número de utilizadores;
- d) Termo de responsabilidade que assegure e responsabilize a entidade requerente e o responsável do grupo pelo cumprimento do presente regulamento;
- e) Regime de utilização pretendido.

2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade do responsável pelo grupo utilizador e do titular ou titulares do respectivo órgão de gestão da entidade requerente;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do responsável do grupo utilizador e da entidade requerente.

3. O requerimento poderá ser indeferido pela entidade gestora quando se verificarem determinadas situações, nomeadamente:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
- b) Incumprimento do estipulado no artigo 5.º;
- c) As previstas no artigo 10.º;
- d) Outros motivos que a entidade gestora verifique como atendíveis e suficientes.

Artigo 8.º

(Responsabilidade)

1. A entidade utilizadora e o responsável do grupo utilizador durante o período de utilização ou deste decorrente respondem nomeadamente pelo(a)s:

- a) Danos e consequente reparação causados nas instalações da Casa da Amizade, ou em qualquer equipamento ou bens nelas existentes;
- b) Disciplina e ordem nas instalações;
- c) Conservação e preservação das instalações;
- d) Pelo pagamento da respectiva taxa de utilização.

2. De forma a assumir a responsabilidade prevista na alínea a) do n.º 1, a entidade utilizadora e o responsável do grupo utilizador dispõem do prazo de cinco dias (sem prejuízo do referido no n.º 3), a contar do momento em que

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Amizade

ocorreu a produção do dano ou prejuízo ou da data em que a entidade gestora dele teve conhecimento, para regularizarem a situação, sob pena de aplicação de outras medidas legais.

3. Os danos ou prejuízos que sejam conhecidos até ao fim do período de utilização serão imediatamente contabilizados e liquidados juntamente com a taxa de utilização devida.

4. A entidade utilizadora e o responsável do grupo utilizador respondem pelos acidentes pessoais e pelos danos sofridos pelos seus utilizadores, que ocorram nas instalações da Casa da Amizade, não podendo por esse facto ser a entidade gestora responsabilizada pelos mesmos.

Artigo 9.º

(Deveres)

1. Aos utilizadores não será permitido, designadamente:

- a) Faltar ao respeito aos restantes utilizadores e ao pessoal/funcionário de serviço;
- b) Fumar no interior das instalações;
- c) Danificar as instalações ou qualquer equipamento ou bem nelas existentes;
- d) Tomar as refeições fora do local apropriado – refeitório;
- e) Introduzir pessoas nas instalações da Casa da Amizade sem autorização prévia da entidade gestora;
- f) Introduzir quaisquer animais e, ou armas de fogo nas instalações da Casa da Amizade;
- g) O não cumprimento dos preceitos de higiene, especialmente os referentes aos destinos dos lixos, águas sujas, lavagem e secagem de roupas;
- h) Efectuar jogos de bola, malha e outros fora dos locais a isso destinados;
- i) Destruir ou molestar árvores, arbustos ou outras plantas;
- j) Proceder a lavagem de viaturas ou materiais, salvo se existir local a esse fim destinado;
- l) Promover propaganda política ou religiosa;
- m) Desrespeitar o estipulado no presente regulamento.

2. O pessoal/funcionário de serviço devem, designadamente:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Controlar a entrada nas instalações;
- c) Proceder à contabilização da taxa de utilização devida e dos danos que eventualmente possam ter ocorrido;
- d) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- e) Verificar, antes e depois do período de utilização e, juntamente com o responsável do grupo utilizador, das condições das instalações;
- f) Proceder à identificação das importâncias ou bens que os utilizadores lhe tenham entregue para a respectiva guarda.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Amizade

Artigo 10.º

(Situações especiais)

- 1.A entidade gestora sempre que o entenda poderá alojar na Casa da Amizade os elementos que participem em actividades e/ou programas por si promovidas e organizadas.
- 2.Através da celebração de protocolos com outras entidades poderão ser regulamentadas condições especiais de utilização.

Artigo 11.º

(Guarda de valores)

- 1.A entidade gestora declina toda e qualquer responsabilidade por prejuízos pessoais e materiais resultantes de furto que se verifiquem nas instalações da Casa da Amizade, sendo, apenas responsável pelo desaparecimento de quaisquer importâncias ou bens que tenham sido entregues ao pessoal/funcionário de serviço.
- 2.As importância ou bens entregues ao pessoal/funcionário de serviço serão identificadas e descritas em impresso próprio.

Artigo 12.º

(Livro de reclamações)

Os utilizadores têm ao seu dispor o Livro de Reclamações.

Artigo 13.º

(Reclamação/Sugestão)

Quaisquer reclamações ou sugestões dos utilizadores deverão ser apresentadas ao pessoal/funcionário de serviço, devendo conter os elementos de identificação de quem as subscreve.

Artigo 14.º

(Funcionamento)

A Casa da Amizade encontra-se em funcionamento durante todo o ano.

Artigo 15.º

(Caducidade)

O direito de utilização das instalações caduca findo o período previsto para a utilização.

Artigo 16.º

(Taxas)

Pela utilização das instalações da Casa da Amizade é devida uma taxa de acordo com a Tabela de Taxas prevista no anexo I deste regulamento.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 17.º

(Competência e acção fiscalizadora)

Compete à entidade gestora, em colaboração com o pessoal /funcionário de serviço e com o responsável do grupo utilizador, a fiscalização do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 18.º

(Revisão)

O presente regulamento será, anualmente, objecto de revisão.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

Eventuais casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela entidade gestora.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento e seus anexos entram em vigor 15 dias após aprovação pela Assembleia Municipal, mediante a fixação de editais nos lugares públicos de estilo.